TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-11633/2013
PROCESSO TC/MS	:	TC/02727/2012
PROTOCOLO	:	1251180
ÓRGÃO	:	CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
RESPONSÁVEL	:	GERALDO ALVARES ARANTES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL - 2011
RELATOR	:	IRAN COELHO DAS NEVES

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE**, sob o nº TC/02727/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do gestor **GERALDO ALVES ARANTES**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, apresentada na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14**

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

da LCE nº 160/2012.

3 - Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais de Gestão foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que constatou IRREGULARIDADES, emitindo assim em caráter preliminar a Análise Processual ANP-2ICE-1783/2012, anexa à peça nº 22.

4 – Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, que dispõe o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o Ordenador de Despesas depois de notificado, apresentou justificativas e documentos à peça nº 28.

5 – A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e os documentos à peça nº 28, e considerou que as IRREGULARIDADES FORAM SANADAS, emitindo a Análise Conclusiva ANC-2ICE–13335/2012 à peça nº 30, manifestando-se da seguinte forma:

> *"Examinando a presente Prestação de Contas, constatamos que a mesma encontra-se em condições para a aprovação, sem prejuízo da*

apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis a espécie."

(Não grifado no original)

6 – Ato contínuo, esta Auditoria exarou Parecer sobre no presente processo, PAR-AUDITORIA-13992/2012, anexo à peça 33, de modo concluir pela REGULARIDADE DAS CONTAS.

7 – Em seguida, o Ordenador de Despesas encaminhou documento que entendeu pertinente à elucidação dos fatos apontados na ocasião da Análise Processual, levando a ínclita Inspetoria de Controle Externo a se manifestar em nova Análise Conclusiva, ANC-2ICE-9794/2013, que assim a concluiu:

Examinando a presente Prestação de Contas, constatamos que a mesma encontra-se em condições para a aprovação, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do

mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis a espécie.

(Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

8 – Examinando a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta na forma da vigente ordem constitucional, legal, legislações pertinentes, e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

8.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

8.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 01 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 3.1** do **item 3** da **seção II** que trata da Administração Pública Municipal, neste caso do Poder Legislativo, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

8.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

8.2.1 – De acordo com o processo, a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas na **letra "B"** do **subitem 3.1** do **item 3** da **seção II** que trata da Administração Pública Municipal, neste caso do Poder Legislativo, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

8.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

8.3.1 – De acordo com a Análise ANC-2ICE–13335/2012 acostada à peça nº 30, a Lei Municipal nº 616/2010 – LOA, autorizou para a Câmara Municipal créditos orçamentários na ordem de R$ 553.434,28.

8.3.2 – No exercício foram abertos créditos adicionais alterando o Orçamento da Câmara Municipal para R$ 603.734,28, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, acostado à peça nº 11 e suas alterações se deram de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostados na peça nº 28, bem como suas respectivas fontes

de recursos guarda conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme visto na acostada peça nº 18 - Quadro Demonstrativo de abertura de Créditos Adicionais.

8.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.4.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 603.734,28, a Câmara Municipal executou empenhos de despesas na ordem de R$ 600.265,85, que pelo visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, acostado na peça nº 11 sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

8.5 – DUODÉCIMO RECEBIDO

8.5.1 – De acordo com o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado na peça nº 05 o total de Duodécimo Recebido foi da ordem de R$ 600.265,09, cujo recurso foi movimentado em instituições financeiras, conforme visto nos

Extratos Bancários acostado na peça nº 18, atendendo o disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal.

8.6 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

8.6.1 – Cumprimento de meta de resultado entre os repasses recebidos por meio de duodécimos e as despesas realizadas, ao efetuar gastos compatíveis com os referidos duodécimos, conforme revela o Anexo 13 - Balanço Financeiro, acostado à peça nº 05, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF;

8.6.2 – Cumprimento do ***caput*** do **art. 169 da** Constituição da República e do estabelecido na **alínea "a"** do **inciso III** do **art. 20** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, por ter efetuado no exercício despesa com pessoal do Poder Legislativo dentro do limite de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município, conforme demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 1 – DESPESA COM PESSOAL		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
Receita Corrente Líquida	11.368.034,26	100,00
Margem Constitucional	682.082,06	6,00
Margem Realizada	**402.833,71**	**3,54**
Resultado do Exame	**Regular**	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada doc. N.º 11 .

8.6.3 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, **há** transparência e **há** publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão, que foram asseguradas mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto na peça nº. 05.

8.7 – OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

8.7.1 – Cumprimento do **inciso I** do **art. 29-A**, por **respeitar** o limite percentual de 7% (sete por cento) com a despesa total da Câmara Municipal, incluídos subsídios dos Vereadores e excluídos gastos com inativos em relação ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no **§ 5º** do **art. 153** e nos **arts. 158** e **159**, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme cálculo apurado por esta Auditoria demonstrado abaixo, em síntese:

TABELA 2 – RECEITA TRIBUTÁRIA E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS DO ANO ANTERIOR X DUODÉCIMO RECEBIDO		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Receita Base Constitucional de 2010	8.576.217,11	100,00
2 - Limite Constitucional da Despesa	600.335,20	7,00
3 - Despesa Realizada	**600.265,09**	**6,99**
4 – Resultado do Exame	**Regular**	

Fonte: Análise Conclusiva acostada à peça n.º 30.

8.7.2 – Cumprimento do **§ 1º** do **art. 29-A**, por **respeitar** o gasto máximo de 70% (setenta por cento) em relação ao Duodécimo Recebido com a folha de pagamento, incluído gasto com subsídio de seus Vereadores ao **realizar despesa compatível** com o citado limite constitucional, conforme cálculo apurado por esta Auditoria constante da tabela, a seguir:

TABELA 3 – DUODÉCIMO X DESPESA DA CÂMARA		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
Duodécimo Recebido	600.335,20	100,00
Margem Legal	420.234,64	70,00
Margem Realizada	**402.833,71**	**67,10**
Resultado do Exame	**Regular**	

Fonte: Balanço Financeiro e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peças n.º 5 e 11 respectivamente.

8.7.3 – Cumprimento do **inciso VII** do **art. 29**, por respeitar o limite percentual de 5% (cinco por cento) com as despesas de remuneração dos Vereadores ao realizar gastos em relação à Receita Base Constitucional do Município, conforme cálculo apurado por esta Auditoria constante da tabela, a seguir:

TABELA 4 – RECEITA DO MUNICÍPIO X REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
Receita do Município	14.014.109,21	100,00
Margem Legal	700.705,46	5,00
Margem Realizada	**270.000,00**	**1,92**
Resultado do Exame	**Regular**	

Fonte: Análise Conclusiva, anexo à peça n.º 30.

8.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

8.8.1 – O Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 05; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 06 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, acostado à peça n.º 08 estão elaborados de acordo com os **arts. 103** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

9 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

10 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Ordenador de Despesas elaborou a Prestação de Contas Anuais de Gestão de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto nos **subitens 8.1** a **8.8** do **item 8** da Parte **II EXAME DE AUDITORIA** deste parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina:**

10.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULAR** a **PRESTAÇÃO**

DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do gestor **GERALDO ALVES ARANTES**.

11 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos virtuais de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 09 de setembro de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

eos